SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 3724 - PR (2021/0389352-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	WIJSMULLER INTERNACIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	:	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO - PR006146
		JAQUELINE LOBO DA ROSA E OUTRO(S) - PR017452
		RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578
AGRAVADO	:	INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	:	MARIO DE OLIVEIRA FILHO - SP132540
		CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE - PR059353
		CAETANO SOUZA ENNES - PR067356
AGRAVADO	:	T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
		RAFAEL JUSTUS DE BRITO - PR024487
		GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
		TIAGO GODOY ZANICOTTI - PR044170

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Proferida decisão no recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória e do agravo interno nela interposto.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA61054601 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:17
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 0719ef45-c34f-4da1-abfb-d3e7f75b766a

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054601 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:17
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 0719ef45-c34f-4da1-abfb-d3e7f75b766a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 3724 - PR (2021/0389352-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	WIJSMULLER INTERNACIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	:	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO - PR006146
		JAQUELINE LOBO DA ROSA E OUTRO(S) - PR017452
		RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578
AGRAVADO	:	INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	:	MARIO DE OLIVEIRA FILHO - SP132540
		CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE - PR059353
		CAETANO SOUZA ENNES - PR067356
AGRAVADO	:	T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
		RAFAEL JUSTUS DE BRITO - PR024487
		GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
		TIAGO GODOY ZANICOTTI - PR044170

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Proferida decisão no recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória e do agravo interno nela interposto.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por WIJSMULLER INTERNACIONAL TOWAGE B.V. contra decisão singular de minha lavra na qual revoguei a liminar e julguei prejudicado o pedido de tutela provisória, pelos seguintes fundamentos: a) o julgamento do recurso acarreta a perda de objeto da cautelar dele dependente; e b) o

Documento eletrônico VDA60733748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:53
Código de Controle do Documento: 0ec08e9d-b04a-4ec4-889a-adbdb6ba88c5

não provimento do agravo em recurso especial afasta a caracterização do *fumus boni iuris*, inviabilizando a concessão excepcional da liminar (fls. 377-380).

Embargos de declaração opostos contra a decisão agravada foram parcialmente acolhidos, apenas para corrigir erro material quanto à vinculação da tutela provisória ao REsp 1.972.099/PR, mantendo-se a revogação da liminar e o julgamento de prejudicialidade do pedido (fls. 432-434).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, contradição e indevida antecipação dos efeitos do trânsito em julgado, afirmando que a decisão singular conferiu eficácia prática definitiva a decisão ainda recorrível no recurso especial e que não houve alteração dos elementos que ampararam o *fumus boni iuris* antes reconhecido.

Sustenta, com fundamento no artigo 995, parágrafo único, do CPC, a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interno, diante da probabilidade de provimento e do risco de dano grave.

Quanto à suposta ofensa à sistemática do recurso, sustenta que a decisão singular reconhece a ausência de trânsito em julgado do recurso especial e, simultaneamente, lhe confere consequências de definitividade para revogar a medida liminar e extinguir a tutela.

Argumenta, também, que a negativa de provimento ao recurso especial apoiou-se em fundamentos formais — ausência de violação dos artigos 489 e 1.022 do CPC e incidência da Súmula 7/STJ — sem ingresso no mérito material da controvérsia, o que não poderia infirmar os pressupostos da liminar.

Contraminuta ao agravo às fls. 453-457 na qual a parte agravada alega que: i) houve alteração da probabilidade do direito após o não provimento do recurso especial e rejeição dos embargos de declaração, afastando o *fumus boni iuris*; ii) a liminar anterior se baseou em fundamentos genéricos, sem análise das peculiaridades do caso; iii) as decisões supervenientes reconheceram fundamentação suficiente do tribunal de origem quanto aos requisitos do artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica, impondo a manutenção da decisão singular que revogou a liminar e julgou prejudicado o pedido.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com pedido de indenização por perdas e danos, ajuizada por T&L TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. em face de FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., em razão de inadimplemento de contrato de subafretamento a casco nu, com pedido de rescisão e condenação ao pagamento de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

Documento eletrônico VDA60733748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:53
Código de Controle do Documento: 0ec08e9d-b04a-4ec4-889a-adbdb6ba88c5

Em seguida, houve requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e inclusão da ora agravante e da IBHS no polo passivo, além de medida cautelar de constrição do guindaste GEMINI I, ocasião em que a INTERPORTOS, proprietária do bem, também foi incluída.

A sentença reconheceu a ilegitimidade passiva da WIT e condenou a INTERPORTOS, como sucessora da FLUTRANS, ao pagamento da indenização.

O Tribunal de origem deu provimento à apelação da T&L para declarar a desconsideração da personalidade jurídica de FLUTRANS e alcançar o patrimônio da IBHS e da WIT.

Como constou na decisão agravada, o presente pedido de tutela provisória foi considerado dependente do recurso especial, já julgado, e o não provimento do recurso afasta a caracterização do *fumus boni iuris*, inviabilizando a manutenção da liminar anteriormente deferida, com a consequente revogação da medida e o julgamento de prejudicialidade do pedido, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao mais, cumpre destacar que a Quarta Turma negou provimento ao agravo interno interposto nos autos do REsp nº 1.972.099/PR, em acórdão assim ementado:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPARAÇÃO CIVIL. SUB-AFRETAMENTO A CASCO NU. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA.
> 1. Não incorre em vício na prestação jurisdicional nem ostenta fundamentação deficiente a decisão que enfrenta as questões necessárias ao julgamento da controvérsia.
> 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória. Óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.

A ausência de trânsito em julgado do recurso não impede o reconhecimento da perda de objeto da medida cautelar relacionada ao recurso julgado.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733748 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:53
Código de Controle do Documento: 0ec08e9d-b04a-4ec4-889a-adbdb6ba88c5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no TP 3.724 / PR

Número Registro: 2021/0389352-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00000874019998160043 00018163220218160043 000882519998160043 18163220218160043 874019998160043 882519998160043

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: WIJSMULLER INTERNACIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO - PR006146
	JAQUELINE LOBO DA ROSA E OUTRO(S) - PR017452
	RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578
REQUERIDO	: INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	: MARIO DE OLIVEIRA FILHO - SP132540
	CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE - PR059353
	CAETANO SOUZA ENNES - PR067356
REQUERIDO	: T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	: MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
	RAFAEL JUSTUS DE BRITO - PR024487
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
	TIAGO GODOY ZANICOTTI - PR044170

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: WIJSMULLER INTERNACIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO - PR006146

Documento eletrônico VDA61046638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:28
Código de Controle do Documento: 501711e3-7239-453c-83f5-de91efc8d59c

JAQUELINE LOBO DA ROSA E OUTRO(S) - PR017452
RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - SP138578
AGRAVADO : INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS : MARIO DE OLIVEIRA FILHO - SP132540
CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE - PR059353
CAETANO SOUZA ENNES - PR067356
AGRAVADO : T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS : MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
RAFAEL JUSTUS DE BRITO - PR024487
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
TIAGO GODOY ZANICOTTI - PR044170

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:28
Código de Controle do Documento: 501711e3-7239-453c-83f5-de91efc8d59c